



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 256

Regula horário de Trabalho do Funcionalismo da Prefeitura.

À Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art-1º- O horário de Funcionamento interno da Prefeitura será de segunda a sexta feira das 8.00 as 11.00 horas e de 12.00 as 17.00 horas para o Público.

Parágrafo Unico havendo necessidade, o funcionalismo poderá ser convocado pelos chefes de Serviço para trabalho extra alem de expediente normal.

Artº-2º- Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 08 de outubro de 1979.

Antonio Germano da Silveira
Prefeito Municipal

Jorge Francisco da Silva
Secretário